

servidores, como também a instituição de incentivo funcional não previsto em plano de carreira, com vistas à valorização e reconhecimento do servidor;

XVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 69. À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, gerir e normatizar atividade relativa à gestão orçamentária, financeira e contábil, estabelecendo diretrizes, normas, critérios e programas para sua execução.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade será composta das unidades subordinadas: Coordenação Financeira; Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Prestação de Contas e Coordenação de Liquidação.

Art. 70. À Coordenação Financeira; compete:

I - desenvolver normas e procedimentos, visando à adequação dos mesmos às melhores práticas e à legislação;

II - coordenar, controlar e realizar atividades relacionadas à gestão financeira em observância às normas legais e deliberações da Diretoria-Geral e Presidência;

III - acompanhar a disponibilidade de caixa e elaborar as conciliações bancárias;

IV - controlar o recebimento e a aplicação dos duodécimos;

V - apresentar documentos de pagamento para assinaturas dos ordenadores de despesa;

VI - prestar assessoria ao Secretário de Orçamento e Finanças em assuntos relacionados à área;

VII - administrar contratações referentes à área de atuação;

VIII - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Coordenação Financeira será composta da unidade subordinada de Supervisão Financeira e de Pagamento.

Art.71. À Supervisão Financeira e de Pagamento compete:

I - desenvolver normas e procedimentos, visando à adequação dos mesmos às melhores práticas e à legislação;

II - coordenar, controlar e realizar atividades relacionadas à gestão financeira, em observância às normas legais e deliberações da Diretoria-Geral e Presidência;

III - acompanhar a disponibilidade de caixa e elaborar as conciliações bancárias;

IV - controlar o recebimento e a aplicação dos duodécimos;

V - apresentar documentos de pagamento para assinaturas dos ordenadores de despesa;

VI - prestar assessoria ao Secretário de Orçamento e Finanças em assuntos relacionados à área;

VII - administrar contratações referentes à área de atuação;

VIII -desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art.72. À Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Prestação de Contas compete:

I - desenvolver normas e procedimentos de trabalho das áreas subordinadas, visando à adequação dos mesmos às melhores práticas e à legislação;

II - coordenar, controlar e realizar atividades relacionadas ao orçamento, à contabilidade e à prestação de contas em observância às normas legais;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;

IV - realizar a gestão orçamentária da Câmara Municipal;

V - prestar assessoria ao Secretário de Orçamento e Finanças em assuntos relacionados à área;

VI - administrar contratações referentes à área de atuação;

VII - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Prestação de Contas será composta das unidades subordinadas: Supervisão de Prestação de Contas; Supervisão de Orçamento; e Supervisão de Contabilidade.

Art. 73. À Supervisão de Prestação de Contas compete:

I - elaborar as prestações de contas mensais e anuais da Câmara Municipal;

II - encaminhar ao Tribunal de Contas do Município as prestações de contas mensais e anuais;

III - atender as inspeções e outras solicitações dos Tribunais de Contas;

IV - fornecer às Coordenações e Secretarias informações referentes às diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;

V - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área;

VI - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 74. À Supervisão de Orçamento compete:

I - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;

II- acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos programas e projetos, estabelecendo um fluxo permanente de informações entre as diversas áreas da Câmara;

III - controlar dotação, provisão e crédito adicional recebido para assegurar consecução do planejamento;

IV - emitir Pré-Empenhos, acompanhando o planejamento orçamentário;

V - registrar e efetuar o controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da execução orçamentária e financeira da despesa;

VI - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área;

VII - desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art.75. À Supervisão de Contabilidade compete:

I- acompanhar a execução orçamentária, apontando necessidades de suplementação ou anulação de créditos;

II - emitir Notas de Empenho, acompanhando os seus saldos;

III - analisar e acompanhar a realização da despesa, apontando necessidades de suplementação ou anulação de créditos;

IV - realizar a contabilização dos atos decorrentes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mediante documentos apropriados;

V - orientar a concessão, aplicação e comprovação dos adiantamentos e diárias;

VI - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área;

VII - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 76. À Coordenação de Liquidação compete:

I - desenvolver normas e procedimentos, visando à adequação dos mesmos às melhores práticas e à legislação;

II - coordenar, controlar e realizar atividades relacionadas à liquidação da despesa, em observância às normas legais;

III -acompanhar, analisar e verificar os processos, de modo a garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais;

IV - instruir processos e emitir pareceres sobre questões relativas aos processos de liquidação;

V - prestar assessoria ao Secretário de Orçamento e Finanças em assuntos relacionados à área;

VI - administrar contratações referentes à área de atuação;

VII - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Coordenação de Liquidação será composta da unidade subordinada: Supervisão de Liquidação.

Art.77. À Supervisão de Liquidação compete:

I - realizar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação específica, quanto às atividades de liquidação;

II - proceder à liquidação de despesa por meio de sistema informatizado específico;

III - emitir e controlar as notas de lançamentos de liquidação, de acordo com os saldos dos empenhos e regras contratuais;

IV - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área;

V- desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. A Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Salvador terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a implantação da nova estrutura, a partir da vigência desta Lei.

Art. 79. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art.80. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 9.205/2017 - Reestruturação Administrativa Organizacional da Câmara Municipal de Salvador; alterações dos artigos 6º, 19 e 20 da Lei Municipal nº 9.293/2017 de 27 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 9.375/2018 de 1º de julho de 2018 e as demais disposições legais em contrário.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2022

Modifica a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Ficam criados 09 (nove) Cargos Comissionados de Gerente Tipo III, Grau 53, e 03 (três) Cargos Comissionados de Gerente Tipo II, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Fica revogado o Anexo III da Lei Complementar nº 077, de 25 de março de 2021.

Art. 3º O quadro de Cargos Comissionados dos Órgãos integrantes da estrutura da Administração Municipal passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os demais Cargos Comissionados não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O custo total com o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial não poderá exceder a 55% (cinquenta e cinco por cento) do montante dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança, previstos na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais, observados os Quadros de Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Órgãos ou Entidades do Município de Salvador. (NR).

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 38 da Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O prazo das contratações previstas no art. 37 desta Lei deverá ser devidamente justificado e não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis meses), admitidas prorrogações, observado o limite de até 06 (seis) anos, estendidos os efeitos ao Poder Legislativo Municipal. (NR)

Art. 6º Fica incluído o §7º ao art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

§7º Os contratos temporários celebrados com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderão ser firmados com prazo indeterminado, enquanto durarem as situações de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos, limitada a sua duração ao prazo máximo previsto no art. 38 desta Lei. (NR)

Art. 7º Fica alterado o §1º do art. 67 da Lei Complementar nº 036, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

§1º A contratação de que trata este artigo somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente inviável a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Quadro de Magistério Público do município de Salvador, e não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e dois) meses, incluída a sua prorrogação e recontrações. (NR)

Art. 8º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

Parágrafo único. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, a serem descontados da alíquota prevista para contribuição mensal do Município de Salvador, seus órgãos e entidades da Administração indireta, integrantes do sistema de previdência do servidor municipal, e a reserva administrativa poderá ser objeto, a qualquer tempo, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que não prejudique o funcionamento da unidade gestora e seja aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo. (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 22 da Lei Complementar nº 078, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as seguintes normas específicas:

- I - a previsão contida no art. 1º desta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022;
II - a previsão contida no art. 14 desta Lei produzirá efeitos retroativos a 3 de abril de 2021;

III - a previsão contida no art. 20 desta Lei produzirá efeitos retroativos a 13 de agosto de 2020, data em que foi homologado o referido concurso público. (NR)

Art. 10. Excepcionalmente, fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários vigentes na data da publicação desta Lei, observado o limite de até 06 (seis) anos

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do disposto no §7º do art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, inserido na forma do art. 6º desta Lei, que terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde



ANEXO
Cargos Comissionados - Administração Direta

Table with columns for various positions (e.g., Presidente do Tribunal de Contas, Presidente Especial de Probita) and rows for different categories (e.g., Presidente do Tribunal de Contas, Presidente Especial de Probita, etc.). It includes a 'SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇÃO' row at the bottom.

ANEXO AO DECRETO N° 35.186/2022

CARGOS COMBINAÇÃO	UNIDADE	RECURSO	ORÇAMENTO	PROJETO	ATIVIDADE	ELEMENTO	DESPESA	FONTES	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	DETERMINAÇÃO	TOTAL
Assessor de Cargo	53																		9
Assessor Técnico	53	2	6	16	10	9	4	2	1	1	1	3	13	4	1	2	1	1	75
Assessor de Gabinete de Prefeito	53	2																	2
Assessor Técnico	53	1																	1
Assessor de Unidade	53																		2
Assessor Técnico	53																		88
Assessor Técnico	53																		24
Assessor de Gabinete	53																		6
Subcoordenador II	53	2																	75
Subcoordenador II	53																		6
Supervisor Chefe de Departamento	53																		1
Supervisor de Gabinete	53																		1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇAMENTO	53	7	2	9	9	9	16	10	9	4	2	1	1	1	3	13	4	1	208
Assessor	52																		8
Assessor Técnico	52																		120
Subcoordenador II	52																		4
Subcoordenador II	52																		3
Supervisor	52																		10
Supervisor de Departamento	52																		3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇAMENTO	52	1	9	9	9	9	16	10	9	4	2	1	1	1	3	13	4	1	148
Assessor de Gabinete	51																		2
Assessor de Gabinete	51																		23
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇAMENTO	51	1	9	9	9	9	16	10	9	4	2	1	1	1	3	13	4	1	25
Assessor de Gabinete	50																		2
Assessor de Gabinete	50	2																	22
Assessor de Gabinete	50																		17
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇAMENTO	50	2	9	9	9	9	16	10	9	4	2	1	1	1	3	13	4	1	41
TOTAL	53	14	25	28	28	28	52	29	25	15	33	24	49	52	43	22	14	28	338

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0014.232300	3.3.90.30	2.1.91	5.000.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.50.85	2.1.91	6.000.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.30	2.1.91	5.000.000,00	
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	2.1.91	11.200.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.1.91	15.000.000,00	
SUB-TOTAL				42.200.000,00	
TOTAL GERAL				42.200.000,00	

DECRETO N° 35.187 de 24 de fevereiro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32, da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 35.187/2022

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.126.0014.250227	4.4.90.52	0.1.00	6.000,00	
	15.452.0004.216500	3.3.90.39	0.1.00	70.000,00	
	15.126.0014.250227	3.3.90.40	0.1.00		6.000,00
	15.451.0014.229300	3.3.90.39	0.1.00		70.000,00
SUB-TOTAL				76.000,00	76.000,00
567002-DESAL	15.451.0004.100700	3.3.90.39	0.1.00	15.000,00	
	15.451.0004.100700	4.4.90.51	0.1.00		15.000,00
SUB-TOTAL				15.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL				91.000,00	91.000,00

DECRETO N° 35.188 de 24 de fevereiro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32, da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos III e VIII.

DECRETA:

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 35.186 de 24 de fevereiro de 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § 1° do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32 da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022, e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu artigo 6°, inciso I.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 42.200.000,00 (Quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme Processo SMS N° 24552/2022.

Art. 3° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2022.